



## DESPACHO

Considerando que o artigo 32.º aplicável *ex vi* por via do disposto no artigo 58.º, ambos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, consagra a possibilidade de criação de fundos de maneiio, em nome dos respetivos responsáveis, remetendo para o Decreto de Execução Orçamental anual as condições e prazos relativos à constituição e liquidação;

Considerando que, nos termos do n.º 1, do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2017/A, de 7 de junho, em casos de reconhecida necessidade, os serviços e organismos da administração pública regional, sob proposta do responsável máximo do serviço e mediante despacho membro do Governo da tutela, poderão constituir fundos de maneiio, por conta da dotação inscrita no respetivo orçamento;

Considerando que é de toda a conveniência que, no âmbito do funcionamento do Gabinete da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, possam ser efetuados pequenos pagamentos e aquisições que, dada a sua natureza, não se compadecem com a morosidade da normal tramitação administrativa e financeira;

Considerando que tais condicionalismos podem vir a ser superados com a criação de um Fundo de Maneio;

Assim, nos termos do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, conjugado com o artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2017/A, de 7 de junho, e com o artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, determino o seguinte:

- 1- É autorizada a constituição no Gabinete da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo de um Fundo de Maneio no valor global de € 1.000,00 (mil euros), o qual será periodicamente reconstituído, à medida que for despendido.
- 2- O Fundo de Maneio em causa será constituído na rubrica de classificação económica 02.00.00 – Aquisição de bens e serviços, inscrita no orçamento de funcionamento do Gabinete da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo.
- 3- O Fundo de Maneio só pode ser utilizado, em regra, na realização de despesas com aquisição de bens e serviços.
- 4- O responsável pela gestão e prestação de contas relativamente ao Fundo de Maneio agora criado será a licenciada Rafaela Seabra Teixeira, Chefe do meu Gabinete, nomeada a coberto do meu Despacho n.º 2670/2016, de 23 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 680/2017, de 4 de abril, e pelo Despacho n.º 1172/2017, de 9 de junho, que será substituída, em caso de ausência ou impedimento, por um dos meus Adjuntos.
- 5- São aprovadas as regras e procedimentos internos relativos à constituição, utilização, reconstituição e liquidação do fundo de maneiio, constantes em regulamento.
- 6- O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETÁRIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

Ponta Delgada, 3 de agosto de 2017

SECRETÁRIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO,

Marta Isabel Vieira Guerreiro